



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

27/2017 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à Av. Padre Réus, nº 1582, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Amauri Pires da Silva**, CPF nº 434.440.080-15, residente e domiciliado no município de Caibaté-RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.615.216/0001-27, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151 sala 616, bairro Menino Deus, Porto Alegre, RS CEP nº 90150-005– Fone 51-99621-2449, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Análise da base de dados municipal realizando testes de consistência,
- 1.2 Duas avaliações atuariais, conforme legislação previdenciária vigente (data base de 31/12/2016 e a outra data base (30/06/2017),
- 1.3 Elaboração da nota técnica atuarial,
- 1.4 Cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciária,
- 1.5 Desenvolvimento de plano para equacionamento do déficit atuarial, caso existir
- 1.6 Atendimento LDO (LRF)
- 1.7 Elaboração das Projeções Atuariais,
- 1.8 Contabilização das provisões matemáticas
- 1.9 Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA
- 1.10 Comparativo entre as 03 (três) ultimas avaliações atuariais.
- 1.11 Análise de sensibilidade alternado 06 (seis) diferentes taxas de Juros, compondo metas atuariais distintas para o próximo exercício.

Para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a ser pago da seguinte forma: **40% pagos na assinatura do contrato R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, **40% na entrega da avaliação atuarial, sendo R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** e **20% na entrega dos demonstrativos ou seja R\$ 800,00(oitocentos reais)**.

Parágrafo único - No valor supra referido incluem-se todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Caibaté:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0303 FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR
3390 39 00 00 000 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (056)

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES; O fornecimento dos serviços serão realizados dentro do prazo de 15(quinze) dias uteis após o recebimento das informações solicitadas.

Fone/Fax.: (55) 3355- 1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus,1582 - Caibaté - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO: O atendimento será através dos meios Eletrônicos (telefone, e-mail, WhatsApp, Skype) de um dos nossos representantes para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explanações à direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos do RPPS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e DA CONTRATANTE

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda execução do presente Contrato as condições apresentadas pelo CONTRATANTE (cláusula primeira);
- b) todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta do Contratado;
- c) o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/por lei, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- e) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

7.1 O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula primeira, deste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- e) facilitar o acesso às dependências do local de processamento, de empregados Indicados pela **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, casos em que fica sujeito a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal acima citada

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução ou execução parcial do objeto contratado fica previsto as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Notificação, com a aplicação de multa de 5% sobre o valor do contrato, em caso de execução parcial, por dia de atraso;

III - Em caso de inexecução, multa de 20% sobre o valor contratado.

As penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto na Lei 8.666/1993. Aplica-se também a mesma lei quanto aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Art. 24 da referida lei.

Fone/Fax.: (55) 3355- 1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus,1582 - Caibaté - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, acompanhado de 02 testemunhas.

Caibaté, 30 de Maio de 2017.




AMAURI PIRES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Silvano da Silveira Telles
CPF: 005.062.890-95


Adilson Bentz
CPF: 927.090.010-04